



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal da Educação, com base na delegação de competência estabelecida, torna público o extrato de justificativa de dispensa de Chamamento Público nos termos artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com fundamentos do artigo 31 *caput*, da mesma lei, visando à formalização de parceria através de Termo de Colaboração, para a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Gaspar, inscrita no CNPJ sob nº 83.794.982/0001-68.

I - FUNDAMENTO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE

A iniciativa se fundamenta na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:”.

A administração Pública quando entender legítima pode considerar inexigível o chamamento Público. No caso em tela, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Gaspar é a única organização no Município habilitada e com capacidade técnica para o atendimento na Educação Especial a educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos cognitivo-linguísticos e sociais. A percepção da necessidade deste processo que se dá de forma mais ágil e de que a continuidade deste serviço é essencial para a Política Pública no Município e sua interrupção pode acarretar problemas de ordem educacional e social.

II - JUSTIFICATIVA

Considerando que a oferta deste serviço pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que a complexidade das ações determina a necessidade de estrutura para abarcar as necessidades da prestação do serviço;

Considerando a paralisação dos serviços ou descontinuidade do mesmo, resultará em graves prejuízos inestimáveis para população.

III - DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Gaspar vem realizando ao longo dos anos serviços vinculados à Assistência Social, Saúde e Educação;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Gaspar realiza os atendimentos na Educação Especial a educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo, linguísticos e sociais, em parceria com o Município de Gaspar, há vários anos, por si só comprova de forma contumaz a experiência técnica para execução deste serviço;



MUNICÍPIO DE GASPAR

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Gaspar realiza os atendimentos em acordo com as diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Gaspar atende todos os requisitos legais e apresentou todos os documentos necessários.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor desta Parceria atende a execução do Plano de Trabalho necessário para execução do serviço, contemplado as despesas com recursos humanos. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso. A Organização preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não havendo impedimentos legais que inviabilizem a Parceria.

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total da Parceria para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais), o qual ocorrerá por conta dos códigos da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária relacionadas abaixo, mediante 12 (doze) parcelas iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica:

Dotação Orçamentária

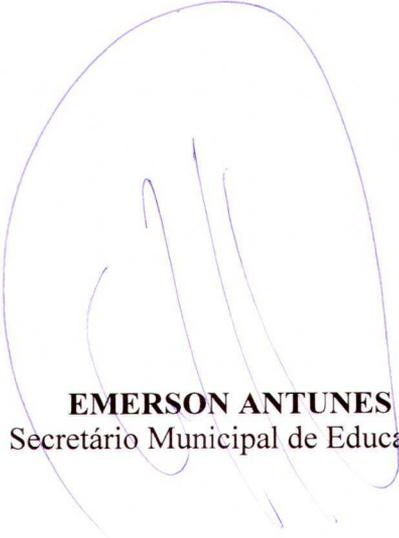
Classificação Orçamentária de Despesa

Nº 04.07.12.361.0010.2042.0100.00001.3.3.50

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto mediante as considerações e o amparo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal da Educação dispensa de chamamento por inexigibilidade, especialmente por dinamizar a prestação dos serviços em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da Administração Pública, com foco na prestação de serviço.

Gaspar, 09 de dezembro de 2022.


EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação